



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 23/04/2021

ANO XXXI

Nº 3588

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID-19

#### DECRETO Nº 845 /2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO decisão judicial que autorizou a abertura de uma rede de supermercados aos domingos;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população das medidas de prevenção e disseminação da COVID-19, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reuniões com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até as 5 horas de 4 de maio de 2021 o Decreto Municipal nº 829, de 16 de abril de 2021, com as alterações capituladas abaixo.

Art. 2º - Ficam autorizados eventos, reuniões, audiências públicas, celebrações e comemorações para até 30 (trinta) participantes, excetuadas, dessa contagem, crianças até 12 (doze) anos, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I. A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, de segunda a domingo, das 8 horas às 21 horas;
- II. Uso obrigatório de máscara para todos os participantes;
- III. Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;
- IV. Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);
- V. Fica permitida música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;
- VI. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- VII. Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- VIII. Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- IX. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- X. Eventos ao ar livre devem respeitar uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social (2 metros).

Parágrafo Primeiro - A partir de 11 de maio de 2021, ficam autorizados eventos para até 50 (cinquenta) participantes, medida essa que poderá ser revista conforme as condições epidemiológicas.

Parágrafo Segundo - Os eventos só podem ocorrer mediante prévia solicitação com pelo menos 48 horas de antecedência, à Secretaria de Inovação, enviando, para tanto, um email para o endereço: cadastro\_siacom@maringa.pr.gov.br, informando o CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento e número de participantes.

Art. 3º - Ficam liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda a sexta-feira, das 6 horas até as 21 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – Permitida a presença apenas dos jogadores, sem platéia;

II - todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III - rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidas;

IV - uso de churrasqueira e demais locais para confraternizações estão proibidos;

V – Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc;

VI – Proibido uso de vestiários.

Parágrafo Único - Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 4º - Fica liberada a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, pistas de skate, complexos esportivos “Meu Campinho”, Praça da Catedral, Praça do Aeroporto Antigo, Praça das Antenas, Praça Farrroupilha, Vila Olímpica etc.

Parágrafo Único - A utilização para atividades esportivas estão liberadas das 6 horas até as 21 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Em cumprimento à decisão judicial, ficam liberados supermercados, mercados, mercearias e similares a funcionarem aos domingos, das 8 horas às 18 horas.

Parágrafo Único - Fica liberada a presença de menores de 12 anos nos supermercados.

Art. 6º - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto cuja área total utilizada pelo estabelecimento for até 1.000 m2 (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Parágrafo Primeiro - Para aqueles estabelecimentos cuja área total utilizada seja superior a 1.000 m2 (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área total, além da interdição da atividade conforme o caput.

Parágrafo Segundo - Para as pessoas físicas que descumprirem o presente Decreto, fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: [sege\\_gespublica@maringa.pr.gov.br](mailto:sege_gespublica@maringa.pr.gov.br).

Art. 8º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto, com vigência a partir das 5 horas de 26 de abril de 2021 até as 5 horas de 04 de maio de 2021, pode ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paço Municipal, 23 de abril de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

## ÍNDICE

Orientações Covid-19.....	01
Gabinete do Prefeito .....	03

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli  
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: [orgaooficial@maringa.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@maringa.pr.gov.br)

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008